

PROCESSO Nº 23411.005138/2026-14

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026-Cascavel, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, CAMPUS CASCAVEL, E A EMPRESA VALMIR JOSÉ DREHER

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 154673 – CAMPUS CASCAVEL, com sede na Avenida das Pombas, nº 2020 – Bairro Floresta – CEP 85.814-800 – Cascavel/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0014-30, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **MARCIO LUIZ MODOLO**, nomeado pelo Decreto de 06 de fevereiro de 2024, publicado no D.O.U de 07 de fevereiro de 2024, Seção 2, Página 1, e de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADA: VALMIR JOSÉ DREHER, inscrita no CNPJ sob o nº 36.341.443/0001-93, sediada na Avenida das Pombas, 2020 – Bairro Floresta, CEP 85814-800 – Anexo IFPR, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **VALMIR JOSÉ DREHER**, conforme atos constitutivos da empresa (ou procuração apresentada nos autos).

Tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.021460/2025-00, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 90003/2026 – UASG 158009, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a concessão administrativa onerosa, com cobrança de aluguel e ressarcimento dos custos operacionais referentes ao consumo de água, esgoto e energia elétrica, de área pública de 15,79 m² destinada à exploração comercial de Cantina/Lanchonete no Instituto Federal do Paraná – Campus Cascavel, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 A CONTRATADA comercializará, no mínimo, os seguintes itens, mantendo ao consumidor o valor e percentual de desconto, conforme proposta apresentada na licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	VALOR AO CONSUMIDOR
1	Pão de forma tradicional ou pão francês, presunto e queijo	UNIDADE	R\$ 7,00
2	Massa assada, com peso aproximado de 100g, com recheio de carne moída, frango desfiado, palmito, legumes em geral, queijo minas/ricota com tomate seco ou calabresa	UNIDADE	R\$ 10,00

3	Salgados assados: empada. Massa assada, com peso aproximado de 80g. Opções de recheio: carne moída, frango com queijo catupiry, calabresa, presunto e queijo, palmito, legumes, queijo minas/ricota com tomate seco, ou queijo com alho poró	UNIDADE	R\$ 9,00
4	Salgados assados: minipizza. Massa de pizza assada. Opções de recheio: quatro queijos, frango desfiado ou calabresa	UNIDADE	R\$ 9,00
5	Salgados assados: Pastel com peso aproximado de 100g. Opções de recheio: carne moída, frango desfiado, palmito, legumes em geral, queijo minas/ricota com tomate seco ou calabresa	UNIDADE	R\$ 10,00
6	Sanduíche Natural - pão de forma tradicional ou integral, com recheio de presunto, queijo, alface e tomate	UNIDADE	R\$ 8,00
7	Pão de queijo, peso mínimo 80g	UNIDADE	R\$ 3,70
8	Bolo simples, fatia com 100g (sabores sugeridos chocolate, coco, laranja, fubá, cenoura, etc)	UNIDADE	R\$ 5,00
9	Sala de frutas diversas, pote com 300g, com no mínimo laranja, banana, mamão, maçã. Sem adição de açúcar	UNIDADE	R\$ 10,00
10	Suco diversos sabores, lata (mínimo 300ml)	UNIDADE	R\$ 5,40
11	Suco diversos sabores (embalagem longa vida, mínimo 200ml)	UNIDADE	R\$ 3,50
12	Água Mineral sem gás (500 mL)	UNIDADE	R\$ 3,50
13	Água Mineral com gás (500 mL)	UNIDADE	R\$ 3,00
14	Água Saborizada (sabores diversos) mínimo 500mL	UNIDADE	R\$ 3,00
15	Chá mate natural, copo 300ml	UNIDADE	R\$ 5,00
16	Suco Natural de fruta ou polpa congelada (água) - Copo 300ml. Dispor de Açúcar e adoçante à parte	UNIDADE	R\$ 6,00
17	Suco Natural de fruta ou polpa congelada (leite) - Copo 300ml. Dispor de Açúcar e adoçante à parte	UNIDADE	R\$ 7,00
18	Água de coco (embalagem longa vida, mínimo 200 mL)	UNIDADE	R\$ 4,30
19	Café coado 180ml. Não adoçado. Dispor de Açúcar e adoçante à parte	UNIDADE	R\$ 3,00
20	Café com leite, copo com 180ml mínimo. Não adoçado. Dispor de adoçante e açúcar à parte	UNIDADE	R\$ 3,00
21	Chocolate quente ou frio, copo com mínimo 180ml. Não adoçado. Dispor de adoçante e açúcar à parte	UNIDADE	R\$ 5,00
22	Capuccino 180ml	UNIDADE	R\$ 5,00
VALOR TOTAL			R\$ 128,40

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos.

- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro do Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CARDÁPIO MÍNIMO

5.1. O cardápio mínimo, conforme item 1.2 deste termo de contrato, deverá ser ofertado diariamente, de forma a atender a toda a comunidade acadêmica (estudantes de Ensino Médio, estudantes do Ensino Superior, servidores, estagiários, terceirizados e público visitante).

5.2. Outros produtos vinculados ao objeto poderão ser comercializados, se de interesse da CONTRATADA, que deverá apresentar a relação de itens não contemplados no cardápio inicial, para que a Administração proceda a análise de sua aceitabilidade.

5.3. A CONTRATANTE não tem compromisso com a remuneração de uma quantidade mínima diária, mensal ou anual, não havendo de sua parte nenhum tipo de responsabilidade financeira com a CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação está discriminado conforme tópicos abaixo.

6.1.1. Os valores dos itens comercializados constantes do cardápio inicial serão aqueles apresentados na proposta da CONTRATADA no processo licitatório, conforme transcritos na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Contrato;

6.2. O valor mensal do aluguel será de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

6.2.1. Durante o período de recesso acadêmico do mês de janeiro, não haverá cobrança de aluguel;

6.2.2. Durante o recesso acadêmico dos meses de julho e dezembro, o valor do aluguel será reduzido para R\$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos);

6.2.3. Nos casos de greves, paralisações gerais das atividades por motivo de força maior ou caso fortuito, a cobrança será realizada de forma proporcional aos dias de funcionamento efetivo das atividades no IFPR;

6.2.3.1. Não se enquadram nessas hipóteses os feriados, períodos não letivos regulares, recessos previstos em calendário acadêmico ou pontos facultativos.

6.2.3.26 Situações excepcionais serão analisadas pela Gestão e Fiscalização de Contratos.

6.3. O valor mensal referente ao ressarcimento dos serviços de água e esgoto será de R\$ 94,19 (noventa e quatro reais e dezenove centavos).

6.3.1. O valor foi estimado com base na tarifa mínima de água e esgoto praticada pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), conforme o Anexo Único da Resolução nº 10, de 15 de abril de 2025, expedida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR), considerando a categoria tarifária aplicável a micro e pequeno comércio, vigente à época da elaboração do contrato.

6.4. O valor mensal referente ao ressarcimento de energia elétrica será apurado com base no consumo efetivo medido no período, multiplicado pela tarifa média calculada a partir da fatura de energia elétrica emitida pela COPEL ao Instituto Federal do Paraná (IFPR), referente ao mês de competência.

6.4.1. Em razão da metodologia adotada, os valores de ressarcimento acompanharão automaticamente as atualizações tarifárias promovidas pela CONTRATADA de energia elétrica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento da locação do espaço físico, juntamente com o ressarcimento das despesas de consumo de energia elétrica e taxa de água e esgoto, será realizado mensalmente por meio de GRU em favor da CONTRATANTE. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pela fiscalização do contrato do IFPR;

7.2. Os comprovantes de pagamento das GRUs deverão ser encaminhados mensalmente, até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento, aos fiscais do contrato, para fins de acompanhamento da execução contratual;

7.3. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente pela CONTRATADA, através de GRU (Guia de Recolhimento da União) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo;

7.4. Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação.

7.5. Após 90 dias do vencimento, não sendo efetuado o pagamento, o débito será cobrado judicialmente e inscrito como Dívida Ativa da União, sendo considerada inexecução do contrato, aplicadas as penalidades cabíveis, sujeitando a rescisão contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados para o cardápio são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da data do orçamento estimado, em 10/03/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais dos itens do cardápio poderão ser reajustados;

8.3. A Gestão do Contrato fará a análise de compatibilidade do valor de mercado e ainda considerará o percentual de desconto aplicado na licitação;

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. Adicionalmente, a cada interregno de um ano, a contar da data limite para a apresentação das propostas, em 10/03/2026, o valor do aluguel será reajustado, conforme Índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

8.6. Os reajustes referentes ao ressarcimento dos custos de água e esgoto acompanharão as atualizações tarifárias aplicadas à tarifa mínima desses serviços, conforme estabelecido pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), observadas as normas e resoluções expedidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR), considerando-se a categoria tarifária correspondente a micro e pequeno comércio;

8.7 Os reajustes referentes ao ressarcimento dos custos de energia elétrica acompanharão legislação específicas do setor;

8.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.1.5 Emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) e encaminhá-la à CONTRATADA dentro do prazo;
- 9.1.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7 Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:
 - 9.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 9.1.7.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 9.1.7.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA
 - 9.1.7.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 9.1.7.5 demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 9.1.7.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 9.1.9.1 A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 9.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

10.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

10.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de regularidade do FGTS (CRF); e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

14.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

14.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3 Das indenizações e multas

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Tratando-se de concessão onerosa para o CONTRATADO, em que não haverá despesas pecuniárias para administração, a dotação orçamentária não se aplica a este contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Paraná, Seção Judiciária de Curitiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes de forma digital, com fundamento na MP 2200-2/2001.

PELA CESSIONÁRIA  Documento assinado digitalmente MARCIO LUIZ MODOLO Data: 25/03/2026 15:41:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	PELA CONTRATADA  Documento assinado digitalmente VALMIR JOSE DREHER Data: 25/03/2026 12:38:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Marcio Luiz Modolo Diretor Geral INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR Campus Cascavel	VALMIR JOSÉ DREHER Representante Legal VALMIR JOSÉ DREHER